

PROCESSO Nº 23411.012284/2019-69
CONTRATO Nº 02/2019-Cascavel
ADITIVO Nº 01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 02/2019-CASCATEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS CASCAVEL E CARI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS LTDA-ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO EM CARÁTER EVENTUAL, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS CAMPI CASCAVEL E QUEDAS DO IGUAÇU.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TENCOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – UASG 154673, **CAMPUS CASCAVEL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0014-30, com sede na Avenida das Pombas, nº 2020 – CEP 85.814-800 – Bairro Floresta – Cascavel/PR, neste ato representado por seu Diretor Geral do *Campus* Cascavel, Prof. **LUIZ CARLOS ECKSTEIN**, portador da Cédula de Identidade Nº 3.157.780-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 408.872.609-00, nomeado através da Portaria nº 1.674/2019, publicada no Diário Oficial da União em 10 de dezembro de 2019, Seção 2, página 23, e de acordo com competência delegada por intermédio da Resolução IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

CONTRATADO: CARI TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA-ME, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.698.286/0001-81, estabelecido a Rua dos Pioneiros, 3000 – Jardim Parizotto – CEP 85.910-080 – Toledo, Estado do Paraná, representado por sua Sócia, Senhora **SANDRA DINAMAR PIASECKI RIBEIRO**, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.327.884-3 SSP/PR e CPF (MF) n.º 588.854.989-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **Contrato Social**.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato de serviços de transporte coletivo, em caráter eventual, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motoristas) devidamente habilitada para atender as necessidades dos *Campi* Cascavel e Quedas do Iguaçu do Instituto Federal do Paraná, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23411.000664/2019-51, e decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2019-IFPR, sujeitando-se as Normas da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 9.507 de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017** e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente aditivo consiste em:

1.1.1 Prorrogação da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses a partir de 30 de setembro de 2020, até 29 de setembro de 2021, em conformidade com a Cláusula Segunda do referido Contrato.

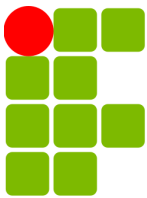
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor estimado global para o novo período de vigência do contrato é de **R\$ 95.760,99** (noventa e cinco mil, setecentos e sessenta reais e noventa e nove centavos), conforme tabela.

GRP	ITEM / CAMPUS	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO	
			(A)	(B)	C = (A x B)	
3	5 – QUEDAS DO IGUAÇU	Diária - veículo tipo MICRO ÔNIBUS	3	R\$ 597,84	R\$ 1.793,52	
		KM rodado até 500 Km - veículo tipo MICRO ÔNIBUS	500	R\$ 4,41	R\$ 2.205,00	
		KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo MICRO ÔNIBUS	550	R\$ 3,58	R\$ 1.969,00	
		Hora Adicional - veículo tipo MICRO ÔNIBUS	6	R\$ 69,06	R\$ 414,36	
		Diária - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	4	R\$ 714,58	R\$ 2.858,32	
		KM rodado até 500 Km - veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	1220	R\$ 5,62	R\$ 6.856,40	
		KM rodado acima 500 Km - veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	0	-	-	
		Hora adicional - veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	12	R\$ 81,59	R\$ 979,08	
	TOTAL ESTIMADO PARA O CAMPUS AVANÇADO QUEDAS DO IGUAÇU					R\$ 17.075,68
	6 - CASCAVEL	Diária - veículo tipo MICRO ÔNIBUS	6	R\$ 614,65	R\$ 3.687,90	
		Km rodado até 500 Km - Veículo tipo MICRO ÔNIBUS	3000	R\$ 4,65	R\$ 13.950,00	
		Km rodado acima de 500 Km - Veículo tipo MICRO ÔNIBUS	1000	R\$ 3,61	R\$ 3.610,00	
		Hora adicional - veículo tipo MICRO ÔNIBUS	8	R\$ 73,68	R\$ 589,44	
		Diária - veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	10	R\$ 760,10	R\$ 7.601,00	
		Km rodado até 500 Km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	3000	R\$ 5,79	R\$ 17.370,00	
		Km rodado acima 500 Km - Veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	2500	R\$ 4,70	R\$ 11.750,00	
		Hora adicional - veículo tipo ÔNIBUS CONVENCIONAL	10	R\$ 83,60	R\$ 836,00	
		Diária - veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	5	R\$ 826,61	R\$ 4.133,05	
		Km rodado até 500 Km - veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	1500	R\$ 6,18	R\$ 9.270,00	
		Km rodado acima de 500 Km - Veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO	1000	R\$ 5,17	R\$ 5.170,00	
Hora adicional - veículo tipo ÔNIBUS SEMI LEITO		8	R\$ 89,74	R\$ 717,92		
TOTAL ESTIMADO PARA O CAMPUS CASCAVEL					R\$ 78.685,31	

2.2 Os valores poderão ser reajustados, obedecendo aos disposto no item 17 do Termo de Referência do PE 08/2019, que deu origem ao contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154673 / 26432

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108737

Elemento de Despesa: 33.90.33.03

PI: LPGESP0100N

NE: 2020NE800071 e 2020NE800289

3.2 No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1 Conforme Cláusula Sétima do Contrato, não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo IFPR conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da União.

6. CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

6.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam digitalmente as partes do presente, com fundamento na MP 2200-2/2001.

Cascavel, 21 de setembro de 2020.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
<p>-----</p> <p>LUIZ CARLOS ECKSTEIN Diretor Geral do <i>Campus</i> Cascavel Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR</p>	<p>-----</p> <p>SANDRA DINAMAR PIASECKI RIBEIRO Representante Legal Cari Transporte Rodoviário de Passageiros Ltda-Me</p>